

PORTARIA IEE-PDI-004/2023, de 06 de abril de 2023.

Dispõe sobre a eleição do **representante dos servidores técnico-administrativos** junto ao Colégio Eleitoral para Eleição de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo - IEE-USP.

A Comissão Eleitoral do Instituto de Energia e Ambiente da USP, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação dos servidores técnico-administrativos e seu suplente, processar-se-á, nos termos do Inciso IV do Artigo 9º da Portaria IEE-PDO-003/2023 de 20/03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 21/03/2023 e, ocorrerá **no dia 05 de maio de 2023, das 10h às 14h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - O processo eleitoral será supervisionado pela Comissão Eleitoral para Eleição de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) e pelos Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos junto ao Conselho Deliberativo do IEE-USP.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os servidores técnico-administrativos ativos do IEE-USP.

§ 1º - Não poderá votar e ser votado o servidor que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços a órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar, no máximo, em um candidato.

Artigo 4º - A eleição do(a) representante terá efeito exclusivo para a Composição do Colégio Eleitoral da eleição para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do IEE, conforme Portaria IEE-PDO-003/2023 de 20/03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 21/03/2023.

Artigo 5º - O(A) servidor(a) mais votado(a) será o(a) titular e o(a) segundo(a) servidor(a) mais votado(a) será o seu suplente.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 6º - O pedido de inscrição individual, formulado por meio de requerimento, deverá ser enviado por e-mail para apoioacademico@iee.usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria até às 16hs do dia 27 de abril de 2023, mediante declaração de que o candidato atende ao disposto no Artigo 3º desta Portaria.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Sistema MarteWeb.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 28 de abril de 2023.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao e-mail apoioacademico@iee.usp.br, até às 16h do dia 02 de maio de 2023. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 16h do dia 03 de maio de 2023.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 7º - O Serviço de Graduação e Apoio Acadêmico do IEE encaminhará aos eleitores, no dia 04 de maio de 2023, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 8º - A ordem, na cédula, das candidaturas será apresentada em ordem alfabética.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 05 de maio de 2023, às 16h.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o Servidor mais idoso;
- II - o maior tempo de vínculo como Servidor na USP.

Artigo 12 – Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail, para apoioacademico@iee.usp.br, até às 16h do dia 08 de maio de 2023, e será decidido pelo Diretor.

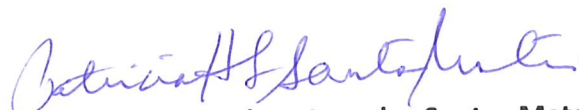
Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos junto ao Conselho Deliberativo, por um membro da Comissão Eleitoral para Eleição de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) e pelo responsável da Divisão Acadêmica do IEE-USP.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão Eleitoral para Eleição de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do IEE-USP.

Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Patrícia Helena Lara dos Santos Matai'.

Profa. Dra. **Patrícia Helena Lara dos Santos Matai**
Presidente da Comissão Eleitoral
IEE-USP